

12 ABR 2000 374060

REGISTRADO
Estatuto Social da APEVE
Associação Amigos do Jardim Pedra Verde

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção 1ª - Características

Artigo 1º

A Associação tem a denominação de APEVE - Associação Amigos do Jardim Pedra Verde ("APEVE"), fundada em 23.10.1980, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de reunir os proprietários de imóveis nos loteamentos Praia Vila Formosa e Jardim Pedra Verde, contíguos e situados na Praia do Lázaro, na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º

A APEVE:

- (a) terá caráter representativo, assistencial e social, sem finalidade de lucro;
- (b) terá sua sede e administração na Rua Diamante, nº 465, na Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 11680-000, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos Associados em conformidade com este Estatuto; e
- (c) terá prazo indeterminado de duração, só podendo ser dissolvida quando não reunir mais condições para satisfatoriamente cumprir suas finalidades, ou nos casos previstos em lei.

Seção 2ª - Objeto Social e Custeio

Artigo 3º

São objetivos da APEVE:

- (a) representar coletivamente os associados;



Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to read 'Associação Amigos do Jardim Pedra Verde' and another signature that appears to read 'Associação Amigos do Jardim Pedra Verde'.

12 ABR 2000 000374060

- (b) defender os interesses comuns dos associados;
- (c) promover conagração e estimular a solidariedade entre os associados;
- (d) preservar e aperfeiçoar os elementos do meio-ambiente da área ocupada pela Associação;
- (e) fiscalizar o cumprimento das imposições urbanísticas legais determinadas aos incorporadores, zelando pela manutenção e observância legal e ainda das decisões da *Assembléia Geral*;
- (f) pleitear e tratar junto ao poder público e entidades de direito privado os assuntos de interesse comum a Associação; e
- (g) administrar os loteamentos mantendo os serviços de vigilância , arrecadando as taxas de conservação e manutenção para esta finalidade.

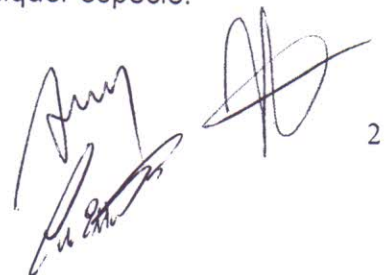
Parágrafo Único: A APEVE abster-se-á de toda e qualquer atividade religiosa e político-partidária.

Artigo 4º

As origens dos recursos da APEVE advirão:

- (a) das contribuições associativas dos Associados;
- (b) das dotações por celebração de convênios;
- (c) de doações e contribuições em geral de instituições e Associados da APEVE;
- (d) de inscrições e patrocínios para as atividades desenvolvidas pela APEVE; e
- (e) de outras formas aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Todos os recursos da Associação serão aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais e seus dirigentes e/ou membros de qualquer dos órgãos da Associação, não receberão remuneração de qualquer espécie.



12 ABR 2011 000374060

REGISTRADO
CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL

Seção 1ª - Composição

Artigo 5º

O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- (a) Associado Efetivo: é o associado proprietário de imóvel nos loteamentos mencionados no artigo 1º deste Estatuto Social, que solicitarem admissão na forma do artigo 7º, e somente eles;
- (b) Associado Benemérito: é a pessoa ou associado que prestar serviços relevantes à APEVE e ao turismo nacional e à região do litoral norte do Estado de São Paulo; e
- (c) Associado Honorário: é a pessoa que ocupar cargo na administração pública cujas funções e competência administrativa estiver vinculadas aos objetivos da APEVE.

Artigo 6º

Será considerado, Associado Efetivo aquele que estiver quite com as contribuições associativas, as obrigações pessoais e os encargos financeiros assumidos e de responsabilidade do Associado e estiver no gozo de todos os direitos estatutários.

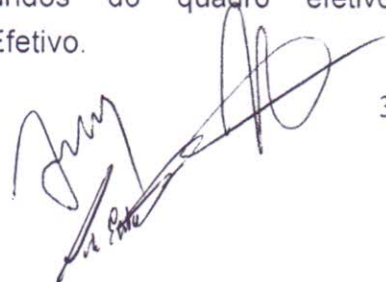
Artigo 7º

A admissão de Associado Efetivo será feita mediante solicitação escrita do interessado à Diretoria.

Artigo 8º

O título de Associado Benemérito será outorgado pela Assembléia Geral da APEVE, por indicação do Conselho, da Diretoria ou de pelo menos vinte por cento dos Associados Plenos.

Parágrafo Único: Os Associados Beneméritos oriundos do quadro efetivo conservarão os direitos e deveres próprios do Associado Efetivo.



3

12 ABR 2000 000374060

Artigo 9º

REGISTRADO

A qualidade de Associado Honorário será reconhecida pela Diretoria, que emitirá o título e expedientes correspondentes.

Parágrafo Único: Os Associados Honorários manterão esta qualidade até o término do exercício do cargo que justificar tal reconhecimento.

Seção 2ª - Direitos dos Associados

Artigo 10º

São direitos dos Associados Efetivos:

- (a) participar das atividades da APEVE e fruir vantagens decorrentes de seus objetivos, desde que esteja quitas com as contribuições mensais;
- (b) votar e ser votado;
- (c) encaminhar a Diretoria sugestões relacionadas com os objetivos da entidade; e
- (d) recorrer de ato da Diretoria ao Conselho e de decisão não unânime deste, à Assembléia, sempre no prazo de 30 (trinta) dias.


Parágrafo Único: São direitos dos Associados Beneméritos não oriundos do quadro de Associados Efetivos, bem como dos Associados Honorários, os direitos assegurados no item "a" deste artigo.

Seção 3ª - Deveres dos Associados

Artigo 11º

São deveres dos Associados Efetivos:

- (a) cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto, dos regulamentos e regimentos da APEVE;

 4

12 ABR 2000 374060

REGISTRADO

- (b) acatar as resoluções da Assembléia, do Conselho e da Diretoria, atendendo prontamente às convocações desses órgãos,
- (c) manter sigilo e discrição sobre assuntos referentes à APEVE e ao Jardim Pedra Verde que, por sua natureza, requeiram tal atitude; e
- (d) satisfazer pontualmente as obrigações pessoais e encargos financeiros assumidos com a APEVE, não respondendo, porém, pelas obrigações ou encargos sociais da APEVE para com terceiros.

Parágrafo único: É dever do Associado Efetivo honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção 4ª - Exclusão do Associado

Artigo 12º

A exclusão de Associado Efetivo dar-se-á:

- (a) por seu pedido escrito à Diretoria; ou
- (b) por inadimplemento de obrigação ou encargo pessoal ou financeiro; ou
- (c) por atitude ou procedimento incompatíveis com os objetivos da APEVE.

Parágrafo 1º: Os Associados responderão pelas obrigações e encargos por eles assumidos, até a data de sua exclusão.

Parágrafo 2º: A exclusão com fundamento no item "c" deste artigo, dependerá da deliberação do Conselho, por proposta da Diretoria ou de pelo menos três Associados Plenos.



12 ABR 2000 000374060

CAPITULO III - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
REGISTRADO

Seção 1ª – Órgãos da Entidade

Artigo 13º

Serão órgãos gerais e permanentes de governo e administração da APEVE:

- (a) a Assembléia Geral de Associados;
- (b) o Conselho;
- (c) a Diretoria; e
- (d) os Departamentos Especializados.

Seção 2ª – Assembléia Geral de Associados

Artigo 14º

A Assembléia, órgão soberano da APEVE, é constituída pelos Associados Efetivos;

Artigo 15º

A Assembléia reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente no mês de abril de cada ano; e
- (b) Extraordinariamente quando regularmente convocada e sempre que necessário.

Artigo 16º

As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou por dois Diretores, ou por mais de 50% dos Conselheiros ou por mais de 10% dos Associados Plenos.



12 ABR 2000 000374060

Artigo 17º

REGISTRADO

Em qualquer caso a convocação será feita através de edital publicado na imprensa ou por carta registrada com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da Assembléia.

Parágrafo Único: O edital indicará o fundamento da convocação, o local, dia e hora da Assembléia, bem como os assuntos que nela devam ser tratados, além da assinatura de quem a convocar.

Artigo 18º

A Assembléia decidirá por maioria simples de votos, só podendo deliberar com o comparecimento de mais de cinquenta por cento de associados efetivos na primeira convocação, mas com, qualquer número na segunda, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 23º.

Parágrafo Único: Ambas as convocações serão feitas no mesmo edital e a Assembléia reunir-se-á, impreterivelmente, em segunda convocação, meia-hora depois da primeira convocação em que não haja ocorrido número mínimo para deliberar.

Artigo 19º

O quorum para deliberar será fundado no número de Associados Plenos que assinarem o livro de presença da Assembléia.

Artigo 20º

Será permitida a representação por procuração especial outorgada ao Associado Efetivo, que poderá representar no máximo três Associados.

Parágrafo Único: O procurador exercerá a representação distintamente de seu voto pessoal.

Artigo 21º

Cada Assembléia elegerá seu Presidente e Secretário dentre os sócios presentes.

 7

12 ABR 000374060

Artigo 22º

REGISTRADO

De cada Assembléia será lavrada ata, em livro próprio, pelo respectivo Secretário.

Artigo 23º

Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- (a) eleger os membros do Conselho, Titulares e Suplentes;
- (b) destituir os membros do Conselho;
- (c) apreciar e votar a proposta orçamentária anual e os eventuais projetos específicos que demandem receitas vinculadas;
- (d) apreciar e votar proposta de cobrança de contribuição associativa;
- (e) apreciar e votar relatório anual da Diretoria, sua prestação de contas, balanço e demonstrações contábeis do exercício;
- (f) apreciar e votar as proposições apresentadas pelo Conselho, pela Diretoria ou por Associado Efetivo;
- (g) deliberar sobre alienação ou oneração de bem ou direito da Associação de valor superior à 20% da receita bruta do exercício anterior, dentro do exercício fiscal;
- (h) julgar recursos a ela interpostos;
- (i) conceder título de Associado Honorário;
- (j) reformar os Estatutos da Associação;
- (l) deliberar sobre a dissolução da Associação e ulterior destinação de seu patrimônio, que irá preferencialmente para entidade beneficente ou filantrópica.



12 ABR 2000 374060

Parágrafo 1º: A deliberação prevista na letra "j" só será tomada em Assembléia Geral Extraordinária na qual não será permitida representação por procuração, à exceção da pessoa jurídica Associada Efetiva.

Parágrafo 2º: A dissolução da Associação, a reforma de seus estatutos e a destituição do Conselho só se consumarão por deliberação de mais de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, sendo que, para instauração da Assembléia para os fins descritos neste parágrafo, são necessários, no mínimo, cinquenta por cento dos Associados Efetivos presentes na primeira convocação, ou no mínimo um terço desses associados na segunda convocação.

Seção 3ª - Conselho

Artigo 24º

O Conselho, órgão deliberativo e fiscal da APEVE, será composto dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral.

24.1. - Conselheiros Natos:

(a) Jubilados: os ex-Diretores Presidentes da Entidade que tiverem exercido o mandato por período não inferior a 3/4 (três-quartos) da respectiva duração e cujo afastamento não haja decorrido de sanção de qualquer ordem; e

(b) Beneméritos: os Associados Beneméritos oriundos do quadro social efetivo.

24.2. - Conselheiros Eleitos:

(a) Titulares: em número de 25 (vinte e cinco) Conselheiros, que serão eleitos dentre os Associados Efetivos, todos devidamente em dia com as contribuições associativas e demais encargos financeiros; e

(b) Suplente: em número de 5 (cinco) Conselheiros, que serão eleitos dentre os Associados Efetivos, todos devidamente em dia com as contribuições associativas e demais encargos financeiros.



12 ABR 2011 000374060

Parágrafo 1º: Considerar-se-ão **REGISTRADA** os cargos dos Conselheiros Eleitos e em exercício que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco durante o mandato, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho.

Parágrafo 2º: Dentre os Conselheiros Titulares Eleitos será escolhido o Presidente do Conselho através de eleição dentre os Conselheiros presentes em reunião convocada para esta finalidade.

Artigo 25º

Os Conselheiros Suplentes serão:

- (a) convocados em caráter permanente sempre que o número de Conselheiros Titulares resultar inferior ao mencionado na letra "a" do artigo 24.2; e
- (b) chamados a participar das reuniões do Conselho a que espontaneamente comparecerem, as quais faltar Conselheiro Titular.

Parágrafo Único: A convocação e o chamamento de Conselheiro Suplente pelo Presidente do Conselho atenderá a seguinte ordem:

- (a) o melhor votado na eleição respectiva;
- (b) o que tiver exercido cargo na Diretoria nas condições previstas na letra "a" do artigo 24.1;
- (c) o mais antigo como Associado Efetivo; e
- (d) o Associado Efetivo o menos jovem.

Artigo 26º

A Convocação do Conselho será feita:

- (a) Pelo Presidente do Conselho, por deliberação pessoal ou por solicitação da Diretoria ou de pelo menos 10% (dez) por cento dos Conselheiros em exercício; e
- (b) regularmente, nos meses de março e outubro.


10

12 ABR 2000 374060

REGISTRADO

Parágrafo 1º: A convocação será feita com antecedência não inferior a oito dias da data para a reunião, mediante expediente em que conste a agenda da reunião.

Artigo 27º

As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 28º

O afastamento definitivo do Presidente do Conselho determinará eleição de seu substituto pelo próprio Conselho.

Artigo 29º

Nos afastamentos temporários do Presidente do Conselho, o substituto será aquele que atender as regras do Parágrafo Único do Artigo 24º.

Artigo 30º

As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 31º

Ao Conselho competirá todas as atribuições não privativas de outro órgão da APEVE:

- (a) eleger e destituir, se for o caso, seu próprio Presidente ; e
- (b) de seus membros Titulares, eleger os membros da Diretoria conforme o disposto no artigo 33º;
- (c) analisar, discutir e aprovar: (I) os regimentos e regulamentos da Associação; (II) a proposta orçamentária; (III) o valor da contribuição associativa; (IV) os balanços anuais e balancetes; (V) os custos estimados de serviços; e (VI) os projetos de obras e serviços.
- (d) autorizar a Diretoria a: (I) realizar operações de crédito; (II) alienar bens ou direitos da Entidade, de valor estimado compreendido entre R\$ ()

12 ABR 2000 000374060

REGISTRADO

reais) e R\$ _____ (_____ reais); e (III) executar projetos de obras ou serviços aprovados, diretamente ou mediante contrato de administração ou empreitada.

- (e) julgar os recursos a ele interpostos;
- (f) solicitar a convocação da Assembléia; e
- (g) deliberar sobre casos omissos e interpretar estes Estatutos.
- (i) deliberar sobre casos omissos;
- (j) convocar Assembléia Geral;

Artigo 32º

Os mandatos dos Conselheiros terão início em 1º de Maio e terão vigência pelo período de 4 (quatro) anos.

Seção 4a. - Diretoria.

Artigo 33º

A Diretoria da APEVE será constituída de:

- (a) Presidente;
- (b) Vice-Presidente;
- (c) Diretor-Financeiro;
- (d) Diretor Secretário;
- (e) Diretor de Patrimônio; e
- (f) Diretor de Meio Ambiente.

Artigo 34º



12 ABR 2011 000374060

Nos afastamentos temporários serão substituídos:

REGISTRADO

- (a) o Diretor-Presidente pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor-Financeiro; e
- (b) aos demais Diretores, em suas funções, uns pelos outros, cumulativamente ou não.

Artigo 35º

Nos afastamentos definitivos os Diretores serão substituídos por Associados Efetivos designados pelo Conselho.

Artigo 36º

Respeitados os limites legais e estatutários, terá a Diretoria amplos e gerais poderes para administrar a Associação, competindo-lhe especialmente:

- (a) promover o engrandecimento da Entidade e a realização de seus objetivos;
- (b) elaborar e submeter ao Conselho: (I) os regulamentos da Secretaria, da Tesouraria e das Eleições; (II) os regimentos dos Departamentos Especializados; (III) os documentos consubstanciados nos itens (II) a (VI) da Letra ("c") do artigo 31º.
- (c) efetivar as providências autorizadas pelo Conselho, na forma dos itens (I) a (III) da Letra ("d") do Art. 31º;
- (d) contratar servidores para o exercício de trabalhos de caráter permanente ou temporário;
- (e) aplicar punições; e
- (f) cumprir, e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos, regimentos e as deliberações dos órgãos da APEVE.

Artigo 37º



12 ABR 2000 000374060

REGISTRADO

Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) representar a APEVE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) superintender a administração da Associação, dando execução às deliberações de seus órgãos e suprindo-as nas faltas;
- (c) convocar e presidir a Diretoria, com voto de qualidade; e
- (d) designar representantes para as solenidades ou atos a que não possa comparecer pessoalmente, e assinar: (I) com o Diretor Financeiro os contratos em que a APEVE fizer parte ou anuir; (II) com o Diretor-Secretário o expediente; (III) com o Diretor-Financeiro os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira; (IV) com os demais Diretores os atos relativos aos Departamentos especializados respectivos; (V) designar associados plenos para a constituição de comissões especiais; e (VI) desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único: O Presidente poderá substabelecer os poderes inerentes ao cargo a outro Diretor, em caso de força maior, bem como, os poderes necessários para a assinatura de cheques ou conta bancária.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente, servir como Presidente substituto e assumir responsabilidades presidenciais no caso do Presidente eleito não poder desempenhar suas responsabilidades por qualquer motivo.

Artigo 39º

Compete ao Diretor-Financeiro:

- (a) dirigir os serviços de tesouraria, respondendo pela guarda e controle de todos os valores da APEVE;
- (b) propor ao Diretor-Presidente a contratação de servidores para a tesouraria;



12 ABR 2000 000374060

REGISTRADO

- (c) orientar os encargos de contabilidade, inclusive a elaboração de balancetes, balanços e relatórios de caráter financeiro, econômico e patrimonial;
- (d) assinar com o Diretor-Presidente os contratos em que a APEVE intervier, bem como cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira;
- (e) substituir o Diretor-Secretário em seus afastamentos temporários; e
- (f) desempenhar outras funções inerentes ao seu cargo, por determinação do Diretor-Presidente.

Artigo 40º

Compete ao Diretor-Secretário:

- (a) dirigir os serviços de secretária, divulgação e arquivo;
- (b) propor ao Diretor-Presidente a contratação de servidores para a Secretaria;
- (c) organizar o expediente da Diretoria e a ordem do dia de suas reuniões; e
- (d) desempenhar outras funções inerentes ao seu cargo, por determinação do Diretor-Presidente.

Artigo 41º

Compete ao Diretor de Patrimônio:

- (a) zelar pela manutenção do patrimônio da APEVE, bem como pelo mobiliário urbano que compõe os loteamentos que fazem parte da APEVE;
- (b) comparecer às reuniões da Diretoria;
- (c) colaborar com os demais Diretores na elaboração dos relatórios periódicos; e
- (d) desempenhar funções determinadas pelo Diretor-Presidente.

12 ABR 2000 000374060

REGISTRADO

Artigo 42º

Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- (a) cumprir e fazer cumprir pelos associados a legislação ambiental vigente e manutenção da conformidade legal da APEVE para com os órgãos ambientais competentes;
- (b) comparecer às reuniões da Diretoria;
- (c) colaborar com os demais Diretores na elaboração dos relatórios periódicos e elaboração de projetos paisagísticos, mantendo controle dos serviços de podas, remoção e combate às pragas na vegetação do loteamento;
- (d) desempenhar funções determinadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 43º

Os mandatos dos Diretores terão início em 1º de Maio e serão de 2 (dois) anos.

CAPITULO IV - PATRIMONIO E GESTÃO FINANCEIRA.

Sessão 1ª - Patrimônio

Artigo 44º

O patrimônio da APEVE constituir-se-á de qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, corpóreo ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, que venha a possuir.

Parágrafo 1º Os rendimentos do patrimônio terão, anualmente, a destinação indicada pela Assembléia que aprovar o orçamento.

Parágrafo 2º: Não constituirão patrimônio as receitas vinculadas a projetos específicos de obras e serviços.



12 ABR 2000 0374060

Artigo 45º

REGISTRADO
Será vedada, a todos os órgãos da APEVE, a prestação de fianças, avais ou outras garantias.

Artigo 46º

A Assembléia que decretar a dissolução da Entidade designará o destino de seu patrimônio.

Seção 2ª – Gestão Financeira

Artigo 47º

A receita da APEVE compreenderá:

- (a) Receitas Orçamentárias: a contribuição associativa e outras não incluídas na letra seguinte, inclusive a decorrente da arrecadação da taxa de conservação e manutenção; e
- (b) Receitas Vinculadas: os ingressos previstos em projetos específicos, destinados a satisfação de immobilizações e despesas com obras e serviços.

Parágrafo 1º: Os juros ativos e outros rendimentos acompanharão a classificação das receitas que os produzirem.

Parágrafo 2º: Os auxílios, subvenções, doações, legados e semelhantes terão o destino indicado pelos respectivos instituidores.

Artigo 48º

Mediante autorização do Conselho, a Diretoria poderá realizar operações de crédito correspondentes à antecipação de receitas orçamentárias ou vinculadas.

Artigo 49º



17

12 ABR 2000 000374060

O orçamento social anual contemplará apenas as receitas orçamentárias e os gastos a ela correspondentes.

Artigo 50º

No plano respectivo serão discriminadas as contas orçamentárias patrimoniais e de resultado e, separadamente, as de resultado relativas a cada projeto específico.

CAPITULO V – ELEIÇÕES

Seção Única – Eleições

Artigo 51º

A eleição se fará:

- (a) para o Conselho, Titulares e Suplentes, em número fixado no Artigo 24º; e
- (b) para a Diretoria através dos cargos dispostos no artigo 33º.

Artigo 52º

São elegíveis:

- (a) os Associados Efetivos, para o Conselho; e
- (b) os membros Titulares do Conselho para a Diretoria.

Artigo 53º

A inscrição de nomes para o Conselho será feita mediante solicitação escrita ao Presidente da Diretoria, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da Assembléia Geral convocada para as eleições.


Edite

12 ABR 2000 374060

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser instruída por anuência expressa de cada candidato.

Artigo 54º

Ocorrendo empate nas eleições precedência:

(a) para o Conselho, o Associado: (i) mais antigo; (ii) que tenha exercido cargo na Diretoria nas condições da letra "a" do artigo 25; e (iii) menos jovem;

(b) para a Diretoria, o Conselheiro Titular: (I) mais antigo; (II) que haja exercido cargo na Diretoria nas condições da letra "a" do artigo 24.1; e (III) menos jovens.

Artigo 55º

Na ausência de inscrição de candidatos em número exigido para o Conselho ou de chapa para a Diretoria, os ocupantes de cada órgão serão mantidos em exercício até a realização de novas eleições determinadas pela Assembléia.

Artigo 56º

Será permitida reeleição tanto de Conselheiros como de Diretores.

Artigo 57º

Os membros da Diretoria não reeleitos voltarão aos seus cargos de Conselheiros Titulares, se tiverem período de mandato a completar.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58º

O exercício fiscal da APEVE será de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 59º


19

12 ABR 2000 000374060

REGISTRADO

O orçamento anual será proposto pelo Diretor Financeiro e submetido à Diretoria e ao Conselho.

Parágrafo 1º: Quando uma nova Diretoria for eleita, o orçamento anual será aprovado numa reunião conjunta das diretorias que terminam e iniciam o mandato.

Parágrafo 2º: As despesas serão feitas em conformidade com o orçamento aprovado. As despesas que excederem em mais de 10% (dez por cento) os valores estipulados deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Artigo 60º

As taxas anuais dos Associados e as possíveis contribuições serão estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único: Os direitos dos novos Associados começarão a fruir a partir do dia da sua aceitação pela APEVE e do pagamento das taxas e contribuições para o ano corrente.

Artigo 61º

Os Associados não são responsáveis pessoalmente pelas obrigações financeiras da APEVE.

Artigo 62º

Os integrantes do Conselho e da Diretoria não receberão qualquer remuneração por servir à APEVE no que tange suas funções nesses órgãos.

Artigo 63º

Os integrantes do Conselho e da Diretoria, responderão perante a APEVE pelos excessos que praticarem, de que resulte prejuízo para a Associação.

Artigo 64º

Handwritten signature and stamp. The signature is in black ink and appears to be "Luiz Roberto". Below it is a circular stamp with some illegible text inside.

NOTAS

A APEVE poderá adotar lema ou emblema, sugeridos por qualquer associado e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Único: Da data da reunião do Conselho que aprovar o lema ou emblema, constará o nome do autor da sugestão, que será ainda divulgada entre os associados.

Artigo 65º

Reuniões da APEVE:

(a) a Diretoria conduzirá todas as reuniões da APEVE;

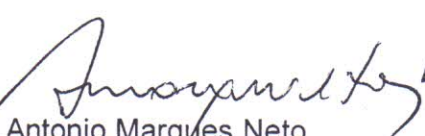
(b) reuniões especiais poderão ser conduzidas por Associados Individuais ou por grupos de Associados, em qualquer tempo e lugar, sempre que as seguintes condições sejam atendidas: (I) seja obtida aprovação da reunião pelo Presidente da Diretoria, após notificação, e submissão de qualquer material escrito que venha a ser utilizado ou distribuído em conjunto com a reunião e ou leve o nome da APEVE; e (II) no prazo de uma semana após o encerramento da reunião; o Associado ou grupo patrocinador forneça um relatório escrito ao Diretor Secretário, delineando as atividades realizadas.

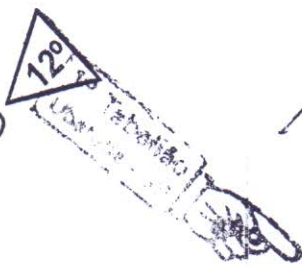
Artigo 66º

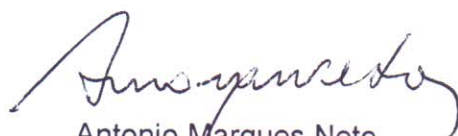
34/10/2010

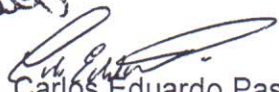
Este Estatuto entrará em vigor após seu registro e posterior publicação.

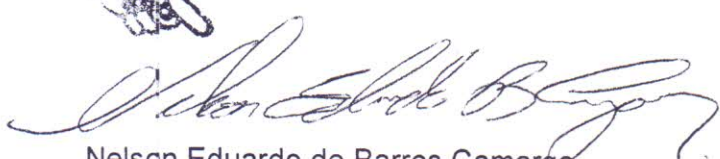
REGISTRADO
12 ABR 2010 000374068


Antonio Marques Neto
Presidente da Assembléia




Antonio Marques Neto
OAB/SP - 32.533


Carlos Eduardo Paschoali
Secretario da Assembléia


Nelson Eduardo de Barros Camargo
Diretor Presidente

TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01418-100
BEL. HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3204-6362

Reconheço por semelhança a firma: ANTONIO MARQUES NETO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 01 de Outubro de 2010
Em testemunho da verdade,
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
1010011515184 / Firma: R\$ 3,00 / Total: R\$ 3,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SA... 1470 Colégio Marcial do Brasil SP
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada
Estado de São Paulo
1042AA945377

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE UBATUBA-SP
Av. Dona Maria Alves, nº 500 - Tel.: (13) 3302-1500
ANTONIO DOS SANTOS - TABELIÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CARLOS EDUARDO PASCHOALI, NELSON EDUARDO DE BARROS CAMARGO. Do que dou fé.
Em testemunho da verdade, 11:54:04 (Ubatuba-SP), 04 de outubro de 2010.
SOLUÍD PEREIRA LUIS - ESCRIVENTE
Custas por verba R\$ 6,00
OCod.: Reg: 415249483048494A-942-24807

Col. Sp. Notarial do Brasil - SP
FIRMA
Estado de São Paulo
1208AA012861

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2.008

Lista de Presença

N.º	Nome	Assinatura	Telefone
01	Augusto Frederico	[Assinatura]	61637408
02	Antônio Américo Neto	[Assinatura]	32874642
03	Rui dos Reis Monteiro	[Assinatura]	78636725
04	Leopoldo Pereira	[Assinatura]	27680812
05	Sebastião de Palma	[Assinatura]	5727076
06	Cláudio Zaki Dib	[Assinatura]	30237174
07	Humberto Casarim	[Assinatura]	38877901
08	Octávio D'Andrea	[Assinatura]	38877903
09	REINALDO COSTA	[Assinatura]	38877903
10	ALCIDES FERREIRA	[Assinatura]	11-5041-6474
11	ANTONIO D. PESSOTO	[Assinatura]	11-82949811
12	ANTONIO PAULO AMBROGI	[Assinatura]	1138840828
13	OTÁVIO C. B. GANDOLFO	[Assinatura]	11.4612-2474
14	Maria Lucia Falcão Moraes Alves	[Assinatura]	382547511 (11)
15	JOAO Roberto da Silva Borda	[Assinatura]	(11)50423813
16	EBERHARD ALLAIN	[Assinatura]	(11)3539-8885
17	Abrilio Kyelilos Filho	[Assinatura]	(11)3583440
18	CARLOS EDUARDO PASCHOLI	[Assinatura]	3842.0537
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			

12 ABR 2008 000374060
 REGISTRADO
 OFICIAL DE REG. STMO. CRM. DE PASSO FUNDAÇÃO